



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 931/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o implantação da Promoção Vertical e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar os percentuais da promoção vertical dos servidores públicos municipais, estabelecida no art. 24, caput da Lei Municipal nº 604/2011, não concedidos nas datas devidas por omissão da Administração Municipal.

Art. 2º - Os percentuais deverão ser implantados conforme segue:

- 2% (dois por cento) na folha de pagamento de outubro de 2019, referente ao interstício 2011/2013;
- 2% (dois por cento) na folha de pagamento de fevereiro de 2020, referente ao interstício 2013/2015;
- 2% (dois por cento) na folha de pagamento de junho de 2020, referente ao interstício 2015/2017, e
- 2% (dois por cento) na folha de pagamento de novembro de 2020, referente ao interstício 2017/2019.

Parágrafo primeiro: Os percentuais serão aplicados proporcionalmente de acordo com o período aquisitivo de cada servidor, ou seja, após cumprido o estágio probatório e a cada interstício de 02 (dois) anos de exercício funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parágrafo segundo: A respectiva promoção deverá ser concedida, excepcionalmente sem aplicação dos critérios do parágrafo 2º, incisos IV a XVII do art. 24 da Lei nº 604/2011.

Art. 3º- A Lei nº 604/2011, passará por revisão no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal